

CONVITE

Convite à apresentação de proposta no âmbito do procedimento nº 01/2024, com vista à aquisição de serviços de formação constantes do Anexo IX – Artigo 6.º A - Código dos Contratos Públicos (CCP)

Coimbra. 28 de outubro de 2024

Exmos. Senhores,

A NERC – Associação Empresarial da Região de Coimbra, convida V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do procedimento adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços que tem por objeto a aquisição de serviços de formação constantes do Anexo IX – Artigo 6.º A - Código dos Contratos Públicos (CCP), no âmbito da aprovação da candidatura nº PESSOAS-FSE+-00999400 do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030), de acordo com as condições constantes do presente convite e caderno de encargos.

1 – Entidade Adjudicante

NERC – Associação Empresarial da Região de Coimbra, sita no Complexo Tecnológico de Coimbra, Rua Coronel Júlio Veiga Simão, Loreto, 3025-307 Coimbra, com o sítio disponível em www.nerc.pt, telefone 00 351 239 497 734, endereço de correio eletrónico geral@nerc.pt.

2 - Órgão que tomou a decisão de contratar e de escolha de procedimento

A decisão foi tomada por Despacho da Direção em 23/10/2024.

3 - Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento é adotado nos termos do art. 6º-A, do Código dos Contratos Públicos, que isenta da aplicação da parte II daquele código.

4 - Prazo e Modo para apresentação da proposta

a) O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias.

- b) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico geral@nerc.pt até às 18H00 do 7.º (sétimo) dia, a contar da data do envio do presente convite.
- c) Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e apresentados em formato Portable Document Format (PDF).

5 - Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada de acordo com o Anexo I ao presente convite;
- b) Proposta com os seguintes elementos:
 - Referência do procedimento;
 - Nome do concorrente;
 - Descrição dos serviços;
 - Valor da proposta (discriminado);
 - Prazo de validade da proposta;
 - Endereço eletrónico;
 - Data e assinatura.
- c) Evidência da certificação emitida pela DGERT com as áreas de educação e formação identificadas no caderno de encargos;
- d) Experiência relevante em formação profissional;
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

6 - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- a) O interessado pode solicitar esclarecimentos por escrito relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao final do 2º dia posterior ao da receção do convite, para o endereço geral@nerc.pt.
- b) No mesmo prazo e da mesma forma, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique os erros e omissões das peças dos procedimentos por si detetadas.
- c) A prestação de esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelo interessado será efetuado até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação da proposta.

7 - Propostas Variantes e Negociação das propostas

Não são admitidas proposta variantes e não serão objeto de negociação as propostas apresentadas.

8 - Critério de Adjudicação:

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os fatores que o densificam são os seguintes:
 - a. Fator A (30%) - Valia técnica da proposta;
 - b. Fator B (20%) – Capacidade técnica da equipa de formadores;
 - c. Fator C (15%) - Capacidade técnica da equipa de gestão de projeto;
 - d. Fator C (35%) - Preço global da proposta (discriminado).
2. Os fatores serão pontuados numa escala crescente e o arredondamento dos resultados é considerado até às centésimas.
3. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

Fator A): Valia técnica da proposta

Neste fator será avaliada a metodologia usada na execução do trabalho e a sua inovação e adequação aos objetivos do projeto, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência pormenorizada às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar de modo a alcançar plenamente os objetivos definidos no caderno de encargos.

Este fator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

80 a 100: A proposta apresenta elevada qualidade do ponto de vista técnico, está muito bem fundamentada e tem em conta os objetivos previstos no presente convite e Caderno de Encargos, deixando antever um serviço inovador prestado com elevada qualidade e eficiência. Metodologia muito bem caracterizada com detalhe sobre os serviços a prestar.

50 a 79: A proposta apresenta alguma qualidade ponto de vista técnico, baixo nível de inovação e está razoavelmente fundamentada e tem em conta os objetivos previstos no presente convite e Caderno de Encargos.

Existe pelo menos um aspeto dos serviços a executar que tem uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

10 a 49: A proposta apresenta falhas do ponto de vista técnico e/ou está pouco fundamentada, apresentando o nível de qualidade estritamente necessário para o cumprimento dos objetivos previstos no presente convite e Caderno de Encargos.

Existem aspetos dos serviços a executar que têm uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

0 a 9: A proposta não apresenta qualidade técnica suficiente para a execução dos trabalhos. Os vários aspetos dos serviços a executar têm uma descrição omissa ou incoerente e relevante para a execução do trabalho.

Fator B): Capacidade técnica da equipa de formadores;

Neste fator será aferida a experiência profissional e o número de formadores da equipa técnica em formação, bem como as suas competências.

O concorrente deve fazer referência detalhada à experiência dos membros da equipa apresentada, bem como à formação académica e profissional relevante, no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos para garantia da qualidade da execução dos trabalhos.

Este fator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

80 a 100: Equipa de formadores apresenta elevada qualidade

A equipa de formadores com o seguinte perfil:

- Auditores que integrem a bolsa de Entidades Certificadoras
- Experiência profissional em formação
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa totalmente ajustada ao volume do Projeto

50 a 79: Equipa de consultores e formadores apresenta qualidade

A equipa de formadores com o seguinte perfil:

- Experiência profissional em formação
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa ajustada ao volume do Projeto

10 a 49: Equipa de formadores apresenta qualidade insuficiente

A equipa de formadores com o seguinte perfil:

- Experiência profissional em formação
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa pouco ajustada ao volume do Projeto

0 a 9: Equipa de formadores não apresenta qualidade

Equipa de formadores composta por membros com experiência insuficiente, formação desajustada e/ou dimensão desajustada ao projeto.

Fator C): Capacidade técnica da equipa de coordenação pedagógica;

Neste fator será aferida a experiência profissional e o número de elementos da equipa de coordenação pedagógica, bem como as suas competências.

O concorrente deve fazer referência detalhada à experiência dos membros da equipa apresentada, bem como à formação académica e profissional relevante, no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos para garantia da qualidade da execução dos trabalhos.

Este fator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

80 a 100: Equipa de coordenação pedagógica apresenta elevada qualidade

A equipa de coordenação pedagógica integra elementos com o seguinte perfil:

- Experiência em coordenação técnico-pedagógica de formação modular
- Formação profissional em gestão de projetos
- Coordenadores técnico-pedagógicos com formação superior em ciências da educação
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa de gestão totalmente ajustada ao volume do Projeto

50 a 79: Equipa de coordenação pedagógica apresenta qualidade

A equipa de coordenação pedagógica integra elementos com o seguinte perfil:

- Experiência em coordenação técnico-pedagógica
- Coordenadores Técnico-Pedagógicos com formação superior
- Possuir CAP / CCP
- Dimensão da equipa de gestão ajustada ao volume do projeto

10 a 49: Equipa de coordenação pedagógica apresenta qualidade insuficiente

A equipa de coordenação pedagógica integra elementos com o seguinte perfil:

- Experiência em coordenação técnico-pedagógica
- Coordenadores técnico-pedagógicos com formação superior
- Dimensão da equipa de gestão pouco ajustada ao volume do Projeto

0 a 9: Equipa de coordenação pedagógica não apresenta qualidade

Equipa de coordenação pedagógica composta por membros com experiência insuficiente, formação desajustada e/ou dimensão desajustada ao projeto.

Fator D): Preço global da proposta

Este fator será calculado com base na fórmula de cálculo abaixo discriminada, podendo alcançar uma pontuação de zero a cem.

$$PP = 100 - ((P_{\text{Concorrente}} / P_{\text{Base}}) \times 100)$$

PP – Ponderação do Preço

$P_{\text{Concorrente}}$ – Preço Constante da Proposta do Concorrente

P_{Base} – Preço base do Caderno de Encargos

As propostas que apresentem um preço superior ao preço máximo serão excluídas.

4. A Fórmula de Ponderação dos fatores do critério de adjudicação é a seguinte:

$$CF = 0,30A + 0,20B + 0,15C + 0,35D$$

Em que CF é a Classificação Final

5. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 4 deste artigo.
6. Em caso de existência de classificações idênticas, será adjudicada a proposta que tenha apresentado o preço mais baixo.

9 - Critério de desempate das propostas:

Define-se como critério de desempate a experiência da entidade adjudicatária referente à tipologia de formação a prestar.

10 - Documentos de Habilitação

a) Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias após a receção da respetiva notificação de adjudicação, através de correio eletrónico para geral@nerc.pt, os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida em conformidade com o Anexo II ao presente convite;
- Certidões de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Certidão permanente;
- Documento comprovativo de registo de beneficiário efetivo (RCBE).

b) A adjudicação caduca se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação.

c) No caso de serem detetadas irregularidades ou omissões nos documentos de habilitação, não imputáveis ao adjudicatário e que possam conduzir à caducidade da adjudicação, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão.

11 - Prestação de caução:

Não é exigida a prestação da caução.

12 - Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite e respetivo anexo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

Anexa-se:

- Minuta de Anexo I
- Minuta de Anexo II
- Caderno de encargos.

Agradecendo toda a atenção dispensada, enviamos os nossos melhores cumprimentos,

A Direção